

Protocolo Nº 2363  
Hora: \_\_\_\_\_  
16 SET 2011  
Resp: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2011**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011**

**EMENTA:** Obriga condomínios residenciais, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e autarquias a implantar processo de coleta seletiva de lixo no âmbito do município de Carazinho

**AUTOR: Vereador Felipe Sálvia**

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Ficam os condomínios residenciais, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e autarquias no âmbito do município de Carazinho, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

**Art. 2º** - O projeto visa incentivar a economia popular solidária, por meio do apoio a cooperativa de catadores de matéria reciclável, organizações sem fins lucrativos que trabalham na perspectiva de geração de renda e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visando uma melhor qualidade de vida.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os condomínios residenciais, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e autarquias deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências: papel, plástico, metal, vidro, material orgânico e outros resíduos gerais não recicláveis.

**Parágrafo único** - Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos na Resolução nº 275/01 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

**Art. 4º** - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalados em lugar de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos lingüísticos apropriados ao deficiente visual.

**Art. 5º** - Os prazos para os condomínios residenciais, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como órgãos públicos e autarquias no âmbito do município de Carazinho

implantarem o processo de coleta seletiva do lixo, previsto nesta lei, é de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta Lei.

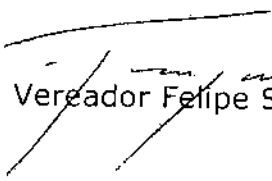
**Art. 6º** - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 200 (duzentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).

**Art. 7º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, o valor arrecadado com a aplicação de penalidades prevista no 6º, será destinado para investimentos na implantação de sistemas de coleta de lixo, com ênfase na coleta seletiva e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e sua reciclagem.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, designando órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo 6º.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala Antonio Libório Bervian, em 05/09/2011**

  
Vereador Felipe Sálvia

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto visa à instalação das chamadas LIXEIRAS ECOLÓGICAS nos condomínios residenciais, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e autarquias no âmbito do município de Carazinho especialmente para que a população se conscientize da importância de se dar destinação apropriada aos resíduos gerados, incentivando sua seleção, para posterior reaproveitamento, se for o caso.

A quantidade de lixo depositada diariamente em nosso aterro faz com que sua capacidade diminua consideravelmente, em breve teremos de encontrar outra alternativa, pois mesmo que hajam programas de coleta seletiva e que a maior parte do lixo produzido seja orgânico ainda é muito pequena a coleta seletiva de lixo reciclável.

Temos que encontrar formas de conscientização quanto a esta prática e este projeto vem de encontro a esta necessidade.

O próprio Governo Federal anunciou que pretende investir mais de 1,5 bilhões em projetos de tratamento de resíduos sólidos, na substituição de lixões e implantação de coleta seletiva e no financiamento de cooperativas de catadores (a lei obriga os municípios a implantar a coleta seletiva em no máximo quatro anos), por isso temos que desde já, aos poucos adaptar nossa população a esta realidade.